

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no decorrer de 2002, Subvenção Social à Sociedade Pestalozzi de Santa Rita do Pardo - MS.
- ARTIGO 2º - A Subvenção Social de que trata o artigo 1º, da presente Lei, será no valor total de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).
- ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei, serão cobertas com recursos constantes da dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente, no código = 10.301.034-2045 - Subvenção Social - Sociedade Pestalozzi de Santa Rita do Pardo - MS.
- ARTIGO 4º - Os efeitos desta Lei vigorarão a partir de 01 de março de 2002.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Abril de 2002.

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

LEI Nº. 753/02 DE 11 DE ABRIL DE 2002. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR OS BENS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Processo Licitatório, na modalidade de Leilão, mediante prévia avaliação, para alienação, na forma em que se encontram, os bens móveis inservíveis ao Serviço Público Municipal, constante do artigo 2º, da presente Lei.

ARTIGO 2º - Serão alienados de conformidade com o disposto no artigo 1º, desta Lei, os seguintes bens:

01 (UM) veículo caminhoneta/carga de marca Ford, modelo F-1000 HSD, Turbo, 4X2, cor vermelha, chassi 9E2F2UEHV1VDB12093, Ano de Fabricação 1997, Placa HQH - 5825.

01 (UM) veículo caminhoneta da marca Ford, modelo F-1000, carroceria aberta, movido a gasolina, chassi 9BFETNL49TDB, Placa HQH - 5418

01 (UM) veículo automóvel da marca FIAT Mito SX, cor cinza steel, modelo SX, 5(cinco) passageiros, 2 (duas) portas, chassi BAP145028V9J12004, Placa HQH - 5826; movido a gasolina.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de Abril de 2002.

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

LEI Nº. 751/02 DE 03 DE ABRIL DE 2002. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL AO HOSPITAL BEZERRA DE MENEZES DE PARANAÍBA-MS

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de Abril de 2002.

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

LEI Nº. 751/02 DE 03 DE ABRIL DE 2002. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL AO HOSPITAL BEZERRA DE MENEZES DE PARANAÍBA-MS

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder no decorrer do exercício de 2002, Subvenção Social ao Hospital "Bezerra de Menezes" da cidade de Paranaíba-MS.

ARTIGO 2º - A Subvenção Social de que trata o artigo 1º, da presente Lei, será no valor total de R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei, serão cobertas com recursos constantes de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, sob o código 10.301.034-2047- SUBVENÇÃO SOCIAL - HOSPITAL BEZERRA DE MENEZES- PARANAÍBA-MS

ARTIGO 4º - Os efeitos desta Lei vigorarão a partir de 01 de março de 2002.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Abril de 2002.

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

LEI Nº. 749/02 DE 03 DE ABRIL DE 2002. DISPÕE SOBRE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA DE SERVIDOR MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTIGO 1º - Fica revogada a Decreto Nº. 047/02 de 18 de Março de 2002, que dispõe sobre incorporação de salário.

ARTIGO 2º - Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de Março de 2002.

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

LEI Nº. 749/02 DE 03 DE ABRIL DE 2002. DISPÕE SOBRE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA DE SERVIDOR MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O servidor municipal que lidar direta e permanentemente com serviços de assistência social prestados às crianças de creches da municipalidade, deverá ser submetido a uma avaliação psicológica semestral.

ARTIGO 2º - Caberá à Administração Municipal providenciar os critérios necessários à avaliação de que trata o artigo anterior, convalidando os respectivos custos à conta do erário municipal.

Parágrafo Único - São extensivos os benefícios deste artigo ao servidor ou emarginado de entidade sem fim lucrativo, convalidada com o município, desde que comprovada a condição prevista no artigo 1º, desta Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Abril de 2002.

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de suas atribuições, aprovou e sancionou a seguinte Lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º- 749/02 DE 03 DE ABRIL DE 2.002

**DISPÕE SÔBRE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA DE
SERVIDOR MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS
SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita
do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em
pleno exercício de seu cargo, usando das
atribuições que lhe são conferidas por Lei,
etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA
RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A
SEGUINTE LEI:**

ARTIGO 1º- O servidor municipal que lidar direta e permanentemente com serviços de assistência social prestados às crianças de creches da municipalidade, deverá ser submetido a uma avaliação psicológica semestral.

ARTIGO 2º- Caberá à Administração Municipal providenciar os critérios necessários à avaliação de que trata o artigo anterior, correndo os respectivos custos à conta do erário municipal.

Parágrafo Único- São extensivos os benefícios deste artigo ao servidor ou empregado de entidade sem fim lucrativo, conveniada com o município, deste que comprovada a condição prevista no artigo 1º- desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º- Revogam-se as disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Abril de 2002.

Prof. Antonio Augusto dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

Julio Oliveira Filho
JULIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º- 749/02 DE 03 DE ABRIL DE 2.002

**DISPÕE SÔBRE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA DE
SERVIDOR MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- O servidor municipal que lidar direta e permanentemente com serviços de assistência social prestados às crianças de creches da municipalidade, deverá ser submetido a uma avaliação psicológica semestral.

ARTIGO 2º- Caberá à Administração Municipal providenciar os critérios necessários à avaliação de que trata o artigo anterior, correndo os respectivos custos à conta do erário municipal.

Parágrafo Único- São extensivos os benefícios deste artigo ao servidor ou empregado de entidade sem fim lucrativo, conveniada com o município, deste que comprovada a condição prevista no artigo 1º- desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º- Revogam-se as disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Abril de 2002.


Prof. Antonio Alcencio dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.


JULIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 02 de Abril de 2.002.

Ofício CMSRP/ MS – n.º 143/ 2.002.


Assunto: Autógrafo de Lei

Prezado Senhor:

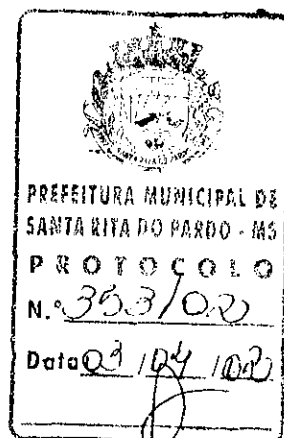
Em cumprimento ao Regime Interno, vimos através do presente, encaminhar para Vossa Excelência, com cópia em anexo o Autógrafo de Lei de n.º 016/02, 017/02 e 018/02, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, apresento meus protestos apreço e consideração.

Atenciosamente


José Milton de Souza
Presidente

Exmo. Sr.
PROF. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS
DD. Prefeito Municipal
Santa Rita do Pardo - MS.



MGN



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 016/2.002.
DE 02 DE ABRIL DE 2.002.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 009/2.002.
DE 08 DE MARÇO DE 2.002.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 009/ 2.002, "DISPÕE SÔBRE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA DE SERVIDOR MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º- Servidor Municipal que lidar direta e permanentemente com serviços de assistência social prestados às crianças de creches da municipalidade, deverá ser submetida a uma avaliação psicológica semestral.

ARTIGO 2º- Caberá á Administração Municipal providenciar os critérios necessários á avaliação de que trata o artigo anterior, correndo os respectivos custos á conta do erário municipal.

Parágrafo Único- São extensivos os benefícios desde artigo ao servidor ou empregado de entidade sem fim lucrativo, conveniada com o município, deste que comprova a condição prevista no artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º- Revogam-se as disposição em contrário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

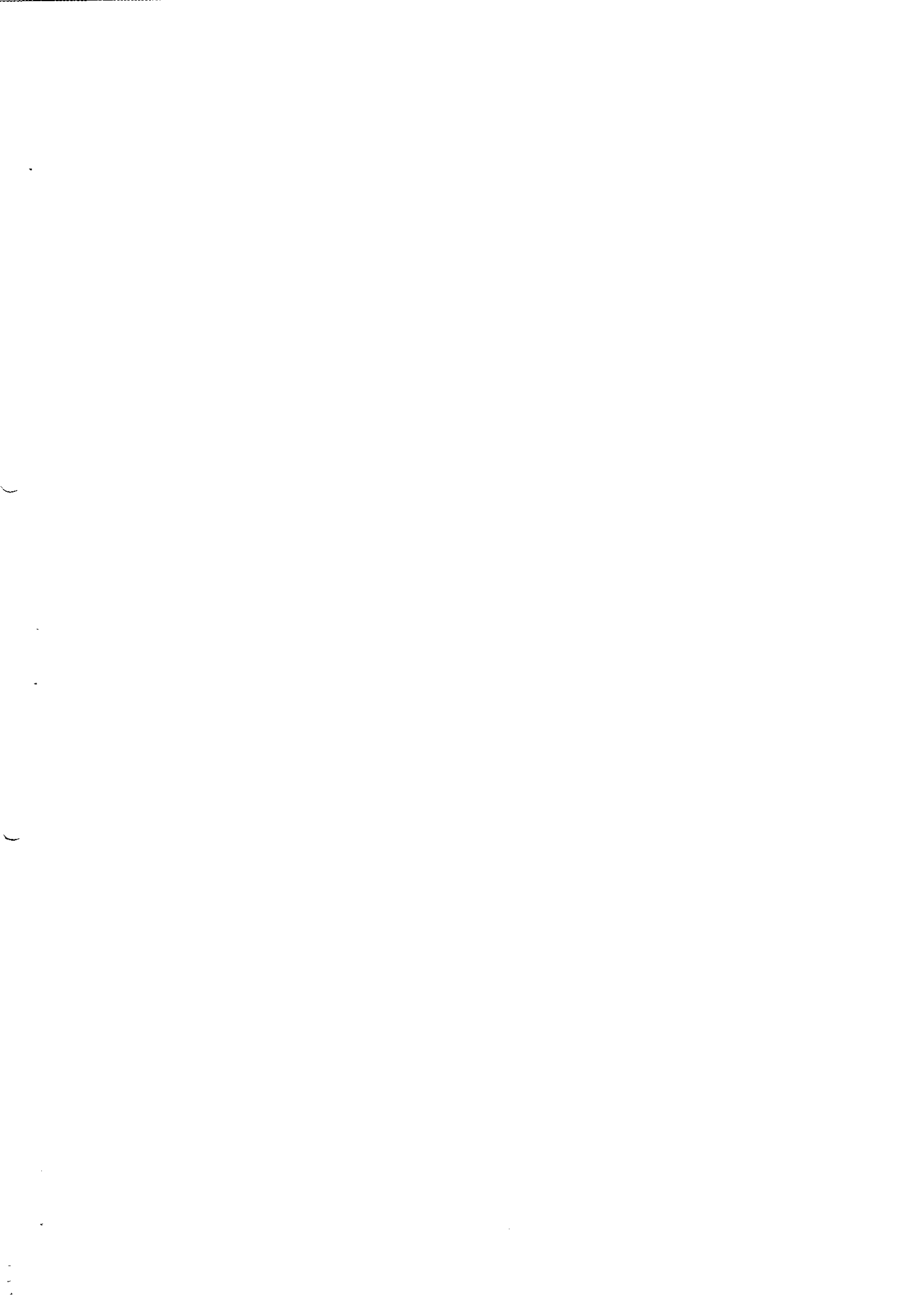
RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO
PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 02 DE ABRIL DE 2.002.**


José Milton de Souza
Presidente


Ana Ruthi Martins Faustino
1ª Secretária

**ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N.º 016/2002, FICARÁ AFIXADO NA
PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO
E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 08 de Março de 2002.

Of. N° 311/02

Senhor Presidente :

Assunto: PROJETO DE LEI N°- 009/02

Juntamos ao presente, para deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei N°- 009/02, que “Dispõe sobre avaliação psicológica de servidor municipal, e dá outras providências”.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos aproveitando a oportunidade para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço,

Atenciosamente

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. JOSÉ MILTON DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO CERAL

N 060 / 2002

15 / 03 / 02

ms
Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º- 009/02 DE 08 DE MARÇO DE 2.002

**DISPÕE SÔBRE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA DE
SERVIDOR MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º- O servidor municipal que lidar direta e permanentemente com serviços de assistência social prestados às crianças de creches da municipalidade, deverá ser submetido a uma avaliação psicológica semestral.

ARTIGO 2º- Caberá à Administração Municipal providenciar os critérios necessários à avaliação de que trata o artigo anterior, correndo os respectivos custos à conta do erário municipal.

Parágrafo Único- São extensivos os benefícios deste artigo ao servidor ou empregado de entidade sem fim lucrativo, conveniada com o município, deste que comprovada a condição prevista no artigo 1º- desta Lei.

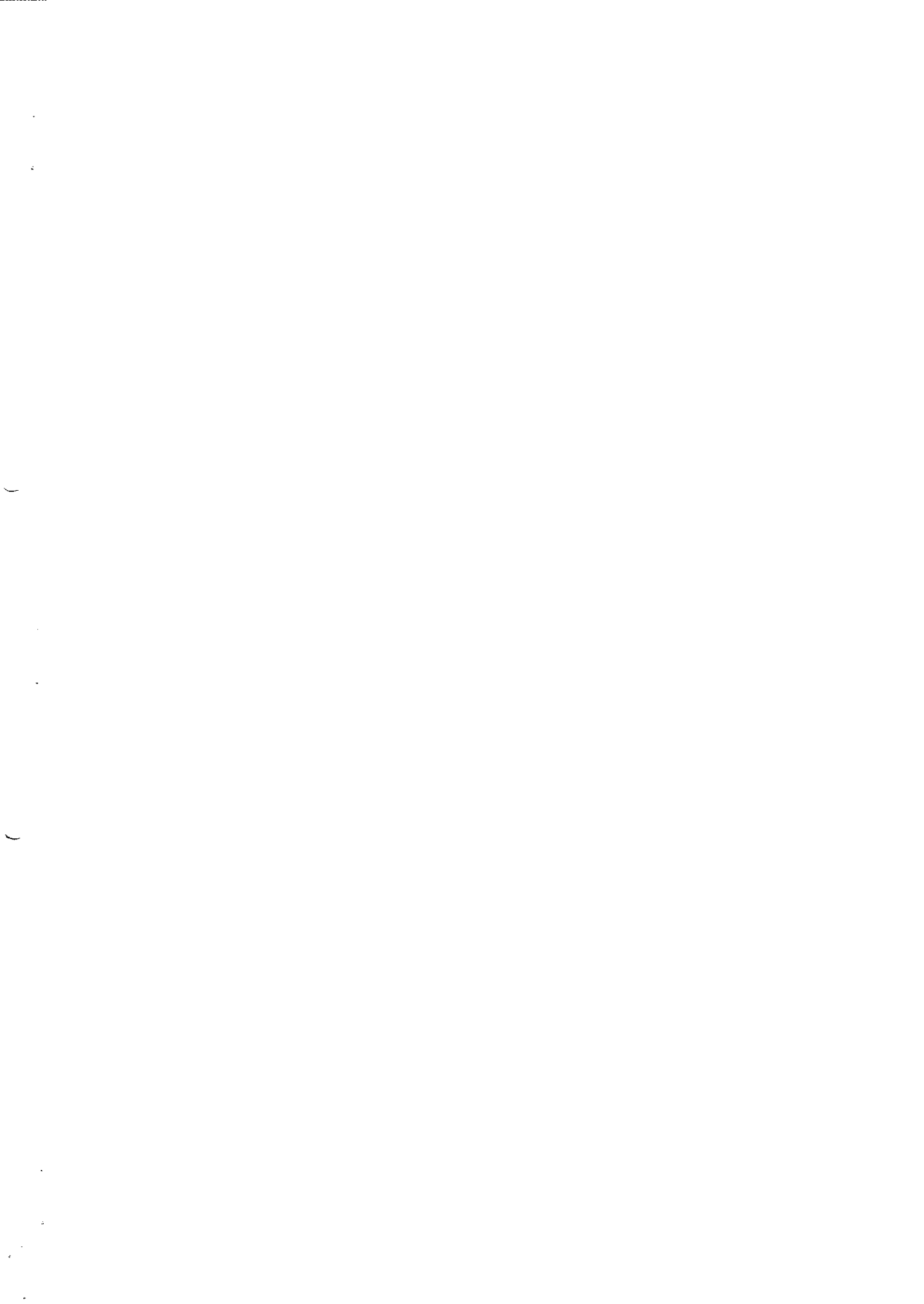
**Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS**

PROTOCOLO GERAL

N 060 / 2002

15 / 03 / 02

Visto





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

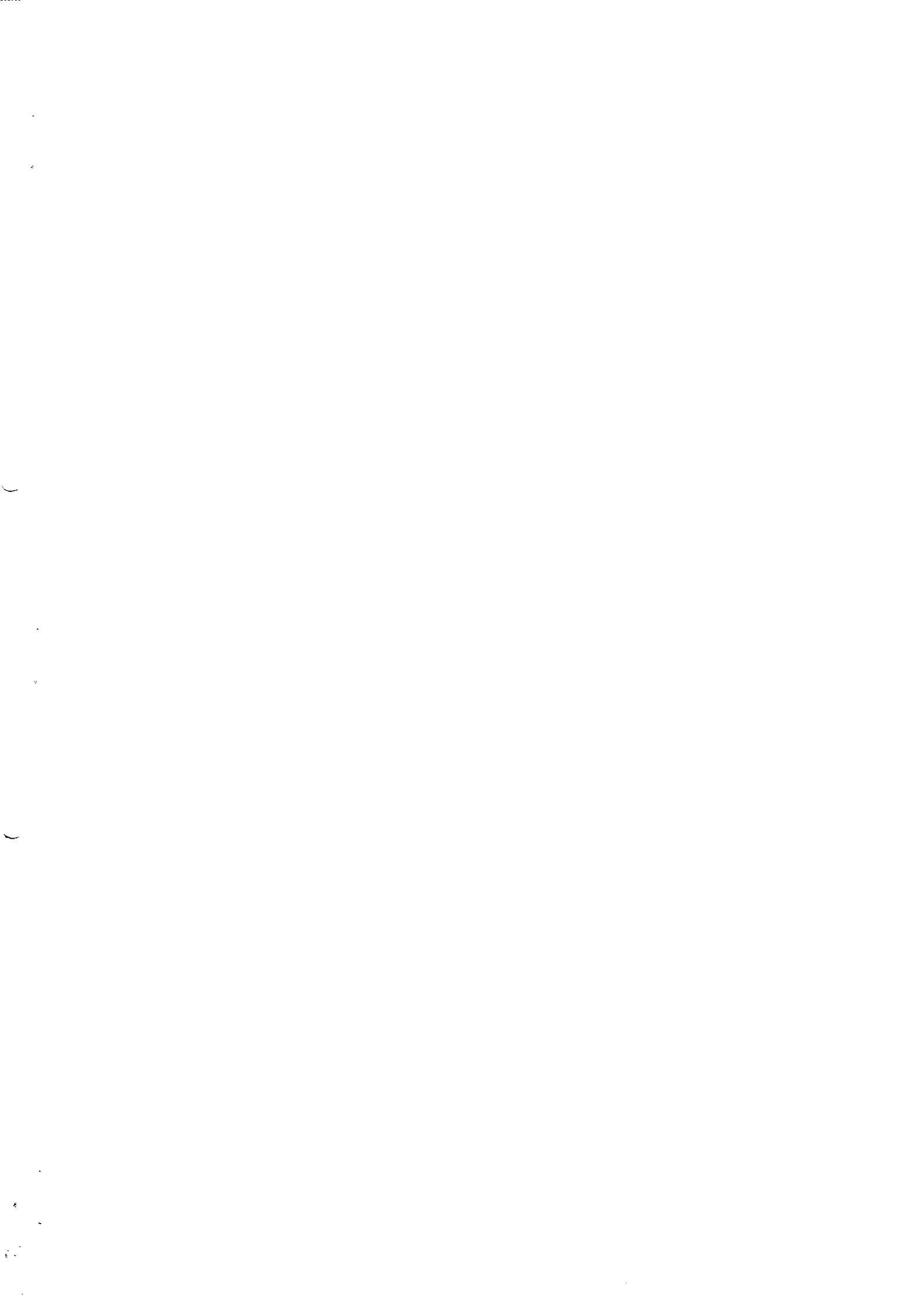
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º- Revogam-se as disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de Março de 2002.


Prof. Antonio Augusto dos Santos
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 009/02

Senhor Presidente :

Senhores Vereadores :

O presente Projeto de Lei tem por objetivo dar mais garantias às crianças usuárias das creches municipais.

Haja visto que vez ou outra, tem sido motivo de noticiário nas rês de televisão, os maus tratos sofridos por crianças em creches; quase sempre tendo como agressoras, pessoas com indícios de desequilíbrio mental que raramente é visível.

A avaliação psicológica semestral com certeza, é a prevenção que possibilitará verificar a situação mental dos servidores, evitando-se assim piores consequências; apesar de que até o momento, em nossa cidade nunca houve êste tipo de ocorrência.

Pelas razões expressas, rogamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

